



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de apoio ao Pregão Presencial*

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019 - PROCESSO Nº 26127/2019**

## **Ata de Julgamento de Impugnação**

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 11h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado em 05/12/2019 neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 09.411.384/0001-00, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Reza ainda o edital em seu item 12: “12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes”.

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

### **DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A Impugnante traz em suas razões que há no Edital incongruências de informações e o uso de especificações incomuns de mercado e que o prazo de apresentação de amostras é exíguo. É a apertada síntese das razões.

**Por se tratar de questionamentos de cunho essencialmente técnico, a demanda foi encaminhada à Secretaria requisitante, no caso a Secretaria Municipal de Educação, que assim se manifesta:**

“ ...

*Sobre os questionamentos 8, 9, 10 e 11 do anexo:*

*Resposta: As informações da tabela estão incorretas e prevalecem os valores detalhados no descritivo da bermuda feminina tipo ciclista Helanca com 88% Poliéster, 9,5% Poliamida e 2,5% Elastano com gramatura mínima de 260g/m².*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de apoio ao Pregão Presencial*

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

questionamentos 12 e 13:

*Resposta: O método de confecção escolhido busca manter uma qualidade de fabricação do produto final e com isso aumentar sua durabilidade de uso.*

questionamentos 14, 15 e 16

*Resposta: A diferença da gramatura da jaqueta e calça em relação a bermuda masculina busca um uso do conjunto (calça e jaqueta) em qualquer parte do ano e não necessariamente o período de inverno.*

questionamento 17 e 18

*Resposta: A escolha do material poliamida é para garantir uma vida útil do produto seja maior e, também manter a qualidade do material durante seu uso.*

questionamento 19

*Resposta: O prazo será mantido em 15 dias corridos.*

... "

## **DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:**

Recebidas as razões da Impugnante e os esclarecimentos enviados pela Secretaria Municipal de Educação, esta Equipe entende que os questionamentos foram esclarecidos a contento, não havendo restrições à participação de licitantes. Soma-se a isso o fato de que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indeferiu liminarmente o mesmo pleito, no TC nº 00025248.989.19-6, determinando o arquivamento do expediente.

## **DO JULGAMENTO**

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Com base no exposto pode-se afirmar que não prosperam os argumentos apresentados pela impugnante, restando mantidas as condições do Edital.

Portanto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

**ROBERTO C. ROSSATO**  
PREGOEIRO

**HICARO ALONSO**  
Membro

**FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS**  
Membro